

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA (SINCOMVAL)** CNPJ 19.257.913/0001-16, e do outro lado, **O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VALENÇA** CNPJ: 13.071.147/0001-14 representados, neste ato pelos seus Presidentes, devidamente autorizados pôr suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - AUMENTO SALARIAL - As empresas concederão aos seus empregados com salário acima do piso previsto na cláusula 2ª, alínea "b" deste instrumento coletivo de trabalho e que recebam até dois pisos salariais um reajuste salarial de 3,50% (três inteiros e cinco décimos por cento) incidentes sobre os salários praticados em 01 de março de 2020 e terá vigência a partir de 01 março de 2021, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas do período.

Parágrafo Único – Para os empregados que recebem salário superior a dois pisos previstos nesta CCT – Convenção Coletiva de Trabalho terão um reajuste salarial no equivalente a 2,00% (dois por cento) incidentes sobre o salário praticados em março de 2020 e terá vigência a partir de 01 de março de 2021, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas do período.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2021, fica garantido um piso salarial por função nos seguintes valores:

- A) R\$ 1.113,50 (um mil cento e treze reais e cinquenta centavos) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares.
- B) R\$ 1.154,60 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) para os demais empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

CLÁUSULA 3ª - QUINQUÊNIO - A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada cinco anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 5% (cinco pôr cento) do respectivo salário, limitado o total dos quinquênios ao valor equivalente ao maior piso salarial previsto neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 4ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez pôr cento) do menor piso salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses, e 10% (dez pôr cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desobrigado deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 5ª - EMPREGADO COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos: A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão; B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos por doze; C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa; D) O empregado remunerado por comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda item 1.2.b; E) O vendedor comissionado, das empresas com acima de 25 funcionários, não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa; F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do quinquênio, quatro 4% na comissão, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 4% (quatro por cento) a título de quinquênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- A) GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.
- B) PRÉ – APOSENTADO** – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- C) ACIDENTADOS** – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente associado à sua condição de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente três uniformes e EPI's quando necessário, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço. Quando for demitido ou sair da empresa obrigatoriamente fazer a devolução dos uniformes e crachás.



CLÁUSULA 8ª JORNADA DOS COMERCIÁRIOS - A jornada normal do Comerciante permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- A) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.
- B) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, serão devidamente compensadas, com folgas ou remuneradas como extras em até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do comerciante serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, de 2ª a sábado e nos dias de domingos e feriados serão 100% (cem por cento) na forma da súmula 146 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração de 02 (duas) horas, ou em caso impossibilidade, substituirá pelo valor em dinheiro no equivalente a R\$6,36 (seis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA 9ª - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A) O empregado estudante quando da sua admissão deverá informar ao empregador de forma documental o seu horário de estudo, para não implicar em prejuízo para o empregador.
- B) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas, salvo se o empregado em uma necessidade de mudança solicite em comum acordo ao seu empregador.
- C) O empregado efetivo, se durante o período de trabalho decidir iniciar seus estudos deve acordar com seu empregador para não prejudicar o horário de expediente da empresa.
- D) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- E) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada ao empregador, 15 (quinze) dias antes.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - 1) As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho FACULTATIVAMENTE continuarão homologando a rescisão do contrato de trabalho que será regida pelos seguintes princípios: a) O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato. b) Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias ATÉ O DÉCIMO DIA DO DESLIGAMENTO de seu empregado, sob pena de multa do art. 477 da CLT e uma MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo. B) No ato de homologação da Rescisão do

Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa n.º 15 de 14 de julho de 2010, do MTE os seguintes: relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS. C) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 05(cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 (sessenta) dias. D) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego. E) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência, sendo a despedida sem justo motivo. F) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias. G) O empregado que for demitido no período de 30 dias que antecede a data base, terá direito a um piso salarial conforme Lei 7238, artigo 9º, de 29 de outubro de 1984.

CLÁUSULA 11ª - FERIADO DO COMERCÁRIO – Fica assegurada a 2ª segunda-feira de Carnaval, **28.02.2022**, como **DIA DO COMERCÁRIO**, obrigação assumida pelas partes, ainda que ultrapassado o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficando os empregados dispensados de quaisquer atividades na empresa e garantido o salário de seus empregados, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 12ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS – Os empregadores fornecerão aos funcionários que trabalharem domingos e feriados as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 8ª parágrafo primeiro ou optarem por folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos sessenta dias subsequentes.

CLÁUSULA 13ª - ABERTURA DO COMÉRCIO – Não poderá haver qualquer atividade laboral nos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, exceto nos estabelecimentos cujas atividades, especificamente, estão regulamentadas pela lei federal 605/49 e o Decreto Federal 10.329 de 28 de abril de 2020 e exceto nos meses e datas:

- a) Mês de maio de 2021: dia 02/05/2021.
- b) Mês de junho de 2021: dias, 20/06/2021.
- c) Mês de dezembro de 2021: dias 12 e 19/12/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nas datas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta cláusula, o comércio funcionará normalmente das 09h00min (nove) horas até às 18h00min (dezoito) horas.

PARAGRAFO SEGUNDO – As Drogarias, Farmácias, Padarias e Açougues NÃO se enquadram no parágrafo anterior, sendo assim os empregados que forem escalados para o labor em dia de feriados receberão a título de ticket refeição ou Vale Alimentação no final do expediente no valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), independente da folga.



CLÁUSULA 14ª - FILIAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 15ª - DIVULGAÇÃO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 16ª - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO - Nos dias 24 e 31 de dezembro/2021, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente das 08:00 (oito) horas até às 19:00 (dezenove) horas.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL - As empresas que tiverem nos seus quadros o superior a 50 (cinquenta) empregados a nível nacional, que seja dirigente sindical, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 18ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 19ª - DA MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula 2ª letra "b", desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas neste instrumento coletivo de trabalho, e em caso de reincidência a multa será o dobro do valor, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga 100% (cem por cento) ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA 20ª - TAXA ASSISTENCIAL – Nos termos do **art. 579**, CLT, redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017), a Taxa assistencial somente será exigida mediante autorização prévia, voluntária, individual e expressa (por escrito) pelo empregado. Não poderá ser admitida autorização tácita ou determinação do sindicato por meio de convenção exigindo que o empregado faça requerimento se opondo ao desconto, mas o empregado que voluntariamente e por escrito, que o autoriza. Serão pagas as entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais: **A) Em favor do Sindicato laboral.** Em conformidade com a decisão das Assembleias Gerais dos Trabalhadores realizadas nos dias 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15 de janeiro de 2021, por edital publicado no jornal A Tarde, edição do dia 21 de dezembro de 2020, página B6, que autorizou prévia e expressamente a cobrança. Os empregadores descontarão dos seus empregados **R\$13,00 (treze reais)** dos salários percebidos nos meses de **março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022**, mediante recolhimento bancário, **IDENTIFICADO**, em favor do **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Valença** através de Depósito na **Conta Corrente 32.999-1 Agência 3068-6 Banco BRADESCO** ou em formulário fornecido pelo Sindicato dos Empregados até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. O não recolhimento



no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10(dez centavos) e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito mensal. **B) Em favor do Sindicato Patronal (SINCOMVAL):** as empresas deverão recolher a importância equivalente a 6% (seis por cento) de sua folha de pagamento do mês de abril de 2021, sendo 3% (três por cento) deverá ser recolhido até o dia 30 de junho de 2021 a segunda parcela 3% (três por cento) deverá ser recolhida até o dia 30 de outubro de 2021, em formulários (boletos) fornecidos pela Entidade Patronal, sob pena de multas e juros.

CLAUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO - Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de sessenta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO FUNERAL – Fica garantido a todo empregado no comércio por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior Piso Salarial da Categoria e previsto neste instrumento, a título de auxílio-funeral. Essa verba será de natureza não indenizatória.

CLÁUSULA 23ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de “contracheque”.

CLÁUSULA 24ª - ATESTADO MÉDICO - Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos públicos, de planos de saúde ou particulares, desde que devidamente assinados e com indicação do CRM.

CLÁUSULA 25ª - TELEFONISTA – Fica assegurada a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para telefonista que desenvolva especificamente esta atividade, que trabalham no comércio observado na CLT.

CLÁUSULA 26ª - TURNOS – Os estabelecimentos que funcionam além do horário normal, deverão manter o revezamento de turmas, desde que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo de almoço ou mantendo turno de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA 27ª - ASSENTOS – As empresas manterão, obrigatoriamente, assentos para os balconistas conforme a lei, sendo 01 (um) assento para cada 03 (três) funcionários.

CLÁUSULA 28ª - CONTROLE DE PONTO – Os estabelecimentos que tiverem acima de 10 (dez) empregados manterão obrigatoriamente o controle de ponto eletrônico e irão fornecer uma cópia do espelho de ponto no final de cada mês ao empregado.



PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas obrigatoriamente farão Controle de Jornada de Trabalho através da implantação de instrumento adequado; manual, eletrônico ou mecânico, de acordo com lei.

CLÁUSULA 29ª - SEGURANÇA E MEDICINA – As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a lei 6.514/77, dec. 3214/78.

CLÁUSULA 30ª - DESCONTO INDEVIDO – É vedado o desconto nos salários dos empregados, seja individualmente ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiro, salvo na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

CLÁUSULA 31ª - REFEIÇÃO – Fica estabelecido a ajuda alimentação, como natureza indenizatória, no valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) por dia trabalhado, para os empregados que laborarem em jornada de acima de 06:00 (seis) horas diárias e usufruam de no máximo 01:00 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, desde que a empresa não seja optante do simples nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será descontado dos empregados o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, previsto no caput, a título de coparticipação do benefício, referente a Cláusula Trigésima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o mesmo valor já praticado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do trabalhador beneficiado para quaisquer efeitos;

II – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

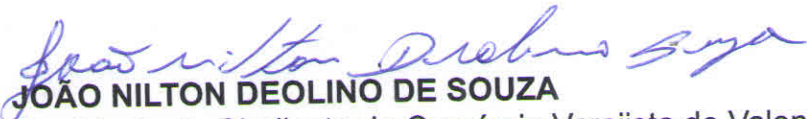
III – Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV – Ao empregador está facultado utilizar-se dos benefícios do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador nos termos da Lei nº6.321, de 14 de abril de 1976, regulado pelo Decreto de nº 05 de 14 de janeiro de 1991.



CLÁUSULA 32ª - DATA BASE / VIGÊNCIA - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 01 de março de 2021 até o dia 28 de fevereiro de 2022, mantida a data base no mês de março.

Valença-Ba, 25 de maio de 2021



JOÃO NILTON DEOLINO DE SOUZA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Valença
CPF- 718.394.457-34



ADESÃO DA SILVA DE MATOS

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Valença
CPF: 700.782.975-91